cite - Barroso.

Sendo apriadas, e continuando a discussão,

foi esta a final julgada sufficiente, e logo apprava-To o Artigo, salvas an Emmesas, propondo entas o den. Tresidente 1º Se fisão debaira da administração do chinis to da Guerra as Fabricas em que se trabalhar encle rivamente para o lecroito. Vincione que sim. 2º Se ficas sujutar a mesma Reparticas aquellas Jahricas, ande alem de trabalhanse para o lascito se trabalha para consumo dos ysanticulares Dicidio se que mão. 3. Se se approvava a lmenda do Sm. Viscondo de Taranaqua, relativa as paragrafo 6. Refolves se que sim, e que iqualmente se approvava o additamento do Sont Barrosso, offericido as mesme paragrafo. Palson se as Artigo 70, a alle offereces o Smillisconde de Barbacena a seguinte Indimho que no chitigo 7. de acrescente o paragrafo dequinte = Oichediente dos Taloaportes para a Marios, e Subditos Brazileiros = e por identidade os circunstancia outro simelhante haragrafo serà insuto no Artigo D. = O expediente de Tassaportes para or Navior e Subditor Estranguiros. - Wisconde de Barbacena. Toi apoiada, i julgando-se discutida a sua ma-Tenia, asim como a de algumas outras verbalmente enunciabas, sem projecias d'ellas verificau-se a approvacas do Astigo, vencindose depos seguidamente; 1.º que no fim de paragrafo 2º se acrescentation a palavras , que forem cortadas para Construcção-2º que nomemo paragrafo se fezesse menção das Tabricas destinadas a trabalhar exclusivamente pa na a Reparticas da Marinha. 3. Que a rupeito de paragrafo 6. se finesom as mesmas alteracies que se tinhão approvado sobre o paragrafo 6. do Mtigo concernente ao Ministro da Guerra. 4.º Que no paragrafo Il a palavras , A Soministração, for-

was " a acompanhadas das contas auxiliares, e documentos necessarios para sua comparação, Venceone que sim.

4. Se no paragrafo 3º se incluiria a Super Intendencia da Mineração. Asim se deliberou.

Vendo fe suscitado algumas duvidas sobre a materia dos paragrafos de Artigo 10, adionde o debate O Sin. Tresidente des para a ordem de dia A. A Emendas do Trojecto de La sobre o Megimen to de Confether Geraes de Trovincia, remittidas pela Camara dos Depetados: 2º o Acto de Navegação: e 3.º o Projecto de Lis sobre a Marinhagem Livanton Je a desão as duas horas e mia = Visconde de Santo Elmaro, Trisidinte = João elm tonio Modriques de Carvatho, t. Scontiano - Baras de Valenca ? horchario. Mo Dia 22 de Julho de 1826 Tresidencia do Sor. Visconde del tochmars Aberta a Sepai, procederse a leitura da Acta antecedente, que soi approvada. Odni Scoretario Carvalho, por parte da Com. missão de Toderes, relator o Abommissão de Toberes examinando o Diplema de Senador o Sin. Visconde de Ruelux, o achow legal. Taco do Senado 22 de Julho 21826 - Barão De Valenca = João Antonio Modrigues Defarvalho : Toi approvado. Visconde de Caravellas. - Ordem do dia Moriose o debate das lmendas approvadas pela Camara dos Deputados sobre o Irojecto dellegimento da Confether Geras de Provincia, e ancitidas n'estes temmos No chrtigo 29. , lan lugar das palarras = que tiver recebido do Governo = substituem se utas = e mais papies que the form remethitor. Artigo addicional Depois do Artigo To